

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 628, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do art. 1º, o Parágrafo Único do art. 3º, o art. 4º, *caput* e insere seus §§ 1º e 2º, o art. 5º e inclui o art. 4º-A, todos pertencentes a Lei nº 628, de 19 de setembro de 2018, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo Único. Os imóveis mencionados no caput deste artigo destinam-se a construção de uma Casa de Passagem Indígena.

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Feliz Natal, a qualquer tempo, construir uma Casa de Passagem Indígena, utilizando recursos próprios, estaduais ou federais, podendo, ainda, realizar a doação para a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MOYGU COMUNIDADE IKPENG.

§ 1º - Fica autorizado a participação do município na gestão do espaço, ceder servidores, realizar aquisição de equipamentos, materiais permanentes, alimentos e manutenção, quando necessário.

§ 2º - A Casa de Passagem Indígena é destinada à todos os indígenas residentes na circunscrição do município de Feliz Natal.

Art. 4º-A - Visando a efetividade da aplicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, promover as regulamentações e complementações que se fizerem necessárias por meio de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde julho de 2023, revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 035/2023

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) ,**

Pelo presente, encaminhamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n° 035/2023, que objetiva alterar o Parágrafo Único do art. 1°, o Parágrafo Único do art. 3°, o art. 4°, *caput* e inserir seus §§ 1° e 2°, o art. 5° e incluir o art.4°-A, todos pertencentes a Lei 628, de 19 de setembro de 2018.

A presente alteração é de extrema urgência e imprescindibilidade, tendo em vista a necessidade de viabilizar a construção da Casa de Passagem Indígena, para fins de garantir a esses povos o acesso à cultura, à educação e ao atendimento de saúde adequado, assegurando-lhes o direito de permanecer na cidade sem serem discriminados.

A Casa de Passagem Indígena tem como finalidade oferecer um espaço de convivência e de interação entre os indígenas e a sociedade feliz-natalense. Neste sentido, busca-se construir um local que será de referência, onde os povos originários poderão encontrar apoio para se estabelecerem na cidade, seja por motivos de trabalho, estudos, saúde, entre outros, sem que fiquem expostos a situações em que possam ser desrespeitados e discriminados.

Além da construção da Casa de Passagem Indígena, a presente proposta legislativa busca possibilitar que o município tenha uma participação ativa na gestão, administração e manutenção do local, objetivando garantir que todos recebam de forma adequada, todos os serviços e assistências ofertadas.

Diante da importância do presente Projeto de Lei, contamos com o pronto apoio deste Egrégio Poder Legislativo para aprovação da presente matéria.

Cordialmente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL